

TRIBUNAIS DE CONTAS

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ

PORTARIA

PORTARIA Nº 40.830, DE 18 DE AGOSTO DE 2023.

A Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E:

NOMEAR MAURO AUGUSTO FERREIRA DA FONSECA JUNIOR, para exercer o cargo em comissão de Assessor Administrativo NS-01, a partir de 21-08-2023.

ROSA EGÍDIA CRISPINO CALHEIROS LOPES
Presidente

Protocolo: 975425

OUTRAS MATÉRIAS

Instrumento Substitutivo de Contrato

Nota de Empenho da Despesa: 2023.020101NE001502

Valor: R\$52.230,00 (CINQUENTA E DOIS MIL E DUZENTOS E TRINTA REAIS)

Data de Emissão: 11/08/2023

Objeto: contratação direta de empresa especializada para confecção de materiais, do tipo ecobags e blocos de papel, para serem utilizados em eventos educacionais promovidos pelo Tribunal de Contas do Estado

Orçamento: Programa de Trabalho: 01.032.1455.8572

Natureza da Despesa: 339030

Fonte do Recurso: 01500.000001

Contratada: J F FONSECA NETO COMERCIO E SERVICOS ME

CNPJ: : 14122433000124

CEP: : 66020-180

CIDADE: BELEM

UF: PA

Ordenadora: ROSA EGÍDIA CRISPINO CALHEIROS LOPES

Presidente - TCE/PA

Protocolo: 975388

O Tribunal Pleno do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em Sessão Ordinária de 20 de junho de 2023, tomou as seguintes decisões:

ACÓRDÃO N.º 65.027

(Processo TC/009512/2022)

Assunto: Representação formulada pela PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMÉ-AGU, referente à omissão no dever de prestação de contas, junto à SEDUC, dos recursos provenientes do Programa Estadual de Alimentação Escolar, exercício de 2020.

Relatora: Conselheira MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto da relatora, com fundamento no art. 1º, inc. XVII, da Lei Complementar nº. 81, de 26 de abril de 2012, conhecer da presente Representação e, no mérito, julgá-la parcialmente procedente, determinando o seu arquivamento.

ACÓRDÃO N.º 65.028

(Processo TC/532260/2017)

Assunto: Tomada de Contas referente ao Convênio SEDUC n.º 122/2016.

Responsável/Interessado: VICENTE DE PAULO FERREIRA OLIVEIRA/MANOEL OLIVEIRA DOS SANTOS e PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTEL

Relator: Conselheiro CIPRIANO SABINO DE OLIVEIRA JUNIOR

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Relator, com fundamento no art. 11 da Resolução TCE/PA nº. 19.503, de 23.05.2023, julgar extinto o processo referente às contas de responsabilidade dos Srs. VICENTE DE PAULO FERREIRA OLIVEIRA e MANOEL OLIVEIRA DOS SANTOS, Prefeitos à época do Município de Portel, em razão da incidência da prescrição das pretensões ressarcitória e punitiva, com o consequente arquivamento dos autos.

ACÓRDÃO N.º 65.029

(Processo TC/503023/2015)

Assunto: Tomada de Contas referente ao Convênio ALEPA n.º 103/2011.

Responsável/Interessado: JACOB ORENGEL e INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO HUMANO SOCIAL DA AMAZÔNIA

Relator: Conselheiro CIPRIANO SABINO DE OLIVEIRA JUNIOR

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Relator, com fundamento no art. 56, inciso II, c/c o art. 61, da Lei Complementar n. 81, de 26 de abril de 2012, julgar regulares com ressalva as contas de responsabilidade do Sr. JACOB ORENGEL, Presidente à época do Instituto de Desenvolvimento Humano Social da Amazônia, CPF nº. ***.649.722-**, no valor de R\$ 23.600,00 (vinte e três mil e seiscentos reais).

ACÓRDÃO N.º 65.030

(Processo TC/513373/2018)

Assunto: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO

Recorrente: Sr. JOSÉ ANTÔNIO AZEVEDO LEÃO – Prefeito à época do Município de Breves

Decisão Recorrida: ACÓRDÃO nº. 57.508, de 03.05.2018

Relator: Conselheiro LUIS DA CUNHA TEIXEIRA

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da Proposta de Decisão do Relator, com fundamento no art. 1º, inciso XX da Lei Complementar nº. 81, de 26/04/2012 e no art. 11 da Resolução nº. 19.503-TCE/PA, de 19.05.2023, conhecer do Recurso de Reconsideração interposto pelo Sr. JOSÉ ANTÔNIO AZEVEDO LEÃO, Prefeito à época do Município de Breves e, no mérito, tornar insubsistente o ACÓRDÃO n. 57.508, de 03.05.2018, em razão da incidência da prescrição das pretensões ressarcitória e punitiva, com o consequente arquivamento destes autos e dos originários.

ACÓRDÃO N.º 65.031

(Processo TC/519777/2018)

Assunto: Tomada de Contas Especial instaurada pela SEDUC, com objetivo de apurar dano ao erário causado por ex-servidor por descumprimento do art. 46 da Lei nº 5.351/1986.

Interessado: SAMUEL DA LUZ BORGES

Relator: Conselheiro LUIS DA CUNHA TEIXEIRA

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Relator, com fundamento no art. 11 da Resolução TCE/PA n. 19.503, de 23.05.2023, julgar extinto o processo referente a Tomada de Contas Especial instaurada para apuração de dano ao erário causado pelo Sr. SAMUEL DA LUZ BORGES, em razão da incidência da prescrição das pretensões ressarcitória e punitiva, com o consequente arquivamento dos autos.

ACÓRDÃO N.º 65.032

(Processo TC/513177/2012)

Assunto: Prestação de Contas relativa ao Convênio SESPA n.º 031/2010.

Responsável/Interessado: JOÃO LUIZ OLIVEIRA SOUZA MELO e PREFEITURA MUNICIPAL DE SOURE

Advogado: HÉLIO JOÃO MARTINS E SILVA – OAB/PA nº 11.043

Relator: Conselheiro LUIS DA CUNHA TEIXEIRA

Impedimento: Conselheira ROSA EGÍDIA CRISPINO CALHEIROS LOPES (art. 178, do RITCE-PA).

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do relator, com fundamento no art. 11 da Resolução nº. 19.503-TCE/PA, de 19.05.2023, julgar extinto o processo referente às contas de responsabilidade do Sr. JOÃO LUIZ OLIVEIRA SOUZA MELO, ex-Prefeito do Município de Soure, em razão da incidência da prescrição das pretensões ressarcitória e punitiva, com o consequente arquivamento dos autos.

ACÓRDÃO N.º 65.033

(Processo TC/500900/2015)

Assunto: Prestação de Contas relativa ao Convênio SEAS n.º 01/2012.

Responsável/Interessado: CARLOS EDILSON DE ALMEIDA MANESCHY e UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ

Representante Legal: JOÃO DE FRANÇA MENDES NETO

Relator: Conselheiro LUIS DA CUNHA TEIXEIRA

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do relator, com fundamento no art. 11 da Resolução nº. 19.503-TCE/PA, de 19.05.2023, julgar extinto o processo referente às contas de responsabilidade do Sr. CARLOS EDILSON DE ALMEIDA MANESCHY, ex-Reitor da Universidade Federal do Pará, em razão da incidência da prescrição das pretensões ressarcitória e punitiva, com o consequente arquivamento dos autos.

ACÓRDÃO N.º 65.034

(Processo TC/501301/2015)

Assunto: Prestação de Contas do NÚCLEO DE GERENCIAMENTO DE TRANSPORTE METROPOLITANO, referente ao Exercício Financeiro de 2014.

Responsável: CÉSAR AUGUSTO BRASIL MEIRA

Relator: Conselheiro LUIS DA CUNHA TEIXEIRA

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Relator, com fundamento no art. 11 da Resolução TCE/PA n. 19.503, de 23.05.2023, julgar extinto o processo referente às contas de responsabilidade do Sr. CÉSAR AUGUSTO BRASIL MEIRA, Diretor-Geral à época do Núcleo de Gerenciamento de Transporte Metropolitano, em razão da incidência da prescrição das pretensões ressarcitória e punitiva, com o consequente arquivamento dos autos.

ACÓRDÃO N.º 65.035

(Processo TC/510006/2013)

Assunto: Tomada de Contas referente ao Convênio SECULT n.º 035/2011.

Responsável/Interessado: OSCARINA DA COSTA SOUSA e FEDERAÇÃO DE MULHERES DO MUNICÍPIO DE VIGIA DE NAZARÉ

Relator: Conselheiro FERNANDO DE CASTRO RIBEIRO

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Relator, com fundamento no art. 11 da Resolução n. 19.503-TCE/PA, de 23.05.2023, julgar extinto o processo referente às contas de responsabilidade da Sra. OSCARINA DA COSTA SOUSA, Presidente à época da Federação de Mulheres do Município de Vigia de Nazaré, em razão da incidência da prescrição das pretensões ressarcitória e punitiva, com o consequente arquivamento dos autos.

ACÓRDÃO N.º 65.036

(Processo TC/522600/2012)

Assunto: Tomada de Contas referente ao Convênio FCG n.º 052/2008.

Responsável/Interessado: ARIOLVALDO ARAÚJO FILHO e ASSOCIAÇÃO CULTURAL E EDUCACIONAL DA AMAZÔNIA

Relator: Conselheiro FERNANDO DE CASTRO RIBEIRO

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Relator, com fundamento no art. 11 da Resolução n. 19.503-TCE/PA, de 23.05.2023, julgar extinto o processo referente às contas de responsabilidade do Sr. ARIOLVALDO ARAÚJO FILHO, Presidente à época da Associação Cultural e Educacional da Amazônia, em razão da incidência da prescrição das pretensões ressarcitória e punitiva, com o consequente arquivamento dos autos.